



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 395/CDEP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 29 DE MAIO DE 2008.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXI do art. 35 do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no processo eletrônico TST n.º 500.291/2008-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º É instituído o projeto intitulado **Formação de Novos Servidores**, com o objetivo de promover a formação básica dos servidores recém-ingressos no Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º O projeto será constituído de cursos e palestras destinados ao repasse de conhecimentos específicos e ao desenvolvimento de habilidades e atitudes necessárias à atuação profissional no TST, compondo-se de:

I – núcleo comum, destinado a desenvolver e estimular as atitudes necessárias ao bom desempenho profissional; e

II – núcleo complementar, composto de disciplinas voltadas à transmissão de conhecimentos e ao desenvolvimento de habilidades diretamente relacionadas às atividades a serem realizadas pelo servidor no Tribunal.

Art. 3º A organização e coordenação do projeto ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Sempre que um grupo de vinte ou mais servidores ingressarem concomitantemente no Tribunal serão promovidas uma ou mais turmas do projeto.

§ 1º Durante a realização do projeto, os servidores permanecerão provisoriamente lotados na Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, salvo as situações previstas no § 2.º deste artigo.

§ 2º Os servidores que ingressarem de forma diversa da prevista no *caput* serão, lotados imediatamente nas Unidades deste Tribunal, sendo inscritos em uma próxima turma do projeto, salvo expressa manifestação em contrário da chefia imediata.

Art. 5º Por solicitação de Ministro, poderá haver dispensa de participação de servidor no curso.

Art. 6º Ao final de cada turma será aplicada avaliação de aprendizagem, com entrega de certificado aos aprovados.

Parágrafo único. Em caso de aproveitamento insatisfatório, a Coordenadoria de

Desenvolvimento de Pessoas apresentará às chefias imediatas dos servidores relatório das necessidades de capacitação detectadas, objetivando orientá-las sobre as oportunidades de desenvolvimento.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**